

Nº 152 - DOE – 20/08/2022 - p.3

PROJETO DE LEI Nº 531, DE 2022

Autoriza as empresas concessionárias de serviços de energia, água e telefonia, no Estado de São Paulo, a emitirem documentos acessíveis aos deficientes visuais, através de dispositivo tecnológico de código de barras: QR Code. Para que os dados dos usuários que sejam lidos por inteligência Artificial através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, as empresas concessionárias de serviços de energia e água, bem como as empresas de telefonia que atuem no Estado de São Paulo, autorizadas a emitirem, gratuitamente e mediante solicitação, contas, boletos, recibos e extratos com o sistema virtual de leitura de código de barra conhecido como QR Code, dando acesso a leitura por audiodescrição, para que através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas, o usuário tenha acesso aos seus débitos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo; e para as pessoas analfabetas, seguindo os critérios do Ministério da Educação.

Artigo 2º - As pessoas com deficiência visuais e analfabetas, que desejarem a emissão dos documentos em QR Code com audiodescrição por inteligência artificial, deverão solicitar as empresas concessionárias mencionadas no caput deste Artigo, mediante cadastro feito pela internet, telefone ou solicitação escrita enviada pelo correio; anexando laudo médico que ateste a deficiência ou uma declaração simples de analfabetismo escrita por um representante.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe busca trazer acessibilidade às pessoas com deficiência visuais e analfabetas, no acesso as contas de energia elétrica, água e telefonia, vez que pelos métodos atuais, os deficientes visuais e os analfabetos não conseguem, por si só, compreender o documento.

O QR Code será impresso juntamente com os dados do assinante ou usuário do serviço público, e estes dados serão lidos por um sistema de inteligência artificial através de fonemas, que gerarão a audiodescrição compreensível para todos, vez que documentos não impressos com este sistema de linguagem, destinados para deficientes visuais e analfabetos, tornam-se sem eficácia, já que necessitarão de auxílio externo para compreendê-lo.

Assim, considerando o percentual de pessoas com deficiência visual definitiva e irreversível, aqueles com baixa visão e, ainda os analfabetos. Entendemos que estas pessoas necessitam de ações específicas que possibilitem o fácil acesso e utilização dos Serviços Públicos.

Ante o exposto, buscando o reconhecimento da importância desta matéria, em trazer acessibilidade ao acesso do Serviço Público, apresentamos esta Propositura para apreciação dos Nobres Pares, e análise das devidas considerações, visando a sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 19/8/2022.

a) Edna Macedo - REPUBLICANOS